

## GABINETE DO EXECUTIVO DESPACHO DO PREFEITO

**Processo Administrativo nº 094/2024**  
**Concorrência Eletrônica nº 004/2024**  
**Contrato nº 058/2024**

Trata-se de Solicitação de Cancelamento do Contrato nº 058/2024, formalizado entre o Município de Otacílio Costa/SC e empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º39.235.511/0001-28, com sede na Rua Manoel Sabino, nº 125 – Bairro Ilhotinha - Município de Ilhota/SC, pela inexecução total dos serviços contratados.

Informa o Fiscal do Contrato que diante das alegações da empresa contratada em sede de defesa administrativa, encaminhou formalmente a empresa a Ordem de Serviço para início das obras, conforme comprova na documentação juntada anexo, porém, a empresa novamente deixou transcorrer *in albis* o prazo para execução da obra, sem justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Desta maneira, entendo ser o caso, de rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto por parte da contratada, no qual a partir da assinatura do contrato, estava obrigada a cumprir.

Diante do exposto, uma vez que confirmada a inércia da empresa quanto as obrigações do contrato administrativo nº 058/2024, restou demonstrada a negligência e o descaso injustificado da empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com a Administração Pública contratante.

Frisa-se que a possibilidade da mencionada medida foi previamente informada junto à Notificação Administrativa anteriormente encaminhada, garantindo-se contraditório e a ampla defesa.

Como consequência lógica da inexecução contratual, informa-se desde já que a empresa é passível de ato sancionatório, nos termos do art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e das Cláusulas Décima Segunda e Terceira do Contrato Administrativo nº 058/2024.

Assim, considerando as disposições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 004/2024, Contrato Administrativo nº 058/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, passo a DECIDIR:

1. A imediata rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 058/2024 firmado com a empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, considerando o descumprimento integral dos serviços previstos contratualmente;

2. A análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novo contrato, forneça os serviços licitados

3. Pela intimação da empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** para que, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento deste despacho, apresente pedido de reconsideração a respeito da rescisão do contrato administrativo nº 058/2024;

4. Pela intimação da empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento deste despacho, apresente defesa prévia a respeito da possibilidade futura de sanções administrativas a serem aplicadas.

Intime-se. Cumpra-se.

Recebida manifestação ou transcorrido o prazo em inércia, encaminhe-se o processo para Parecer Jurídico.

Otacílio Costa/SC, 04 de outubro de 2024.

**FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**